

JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Prevê o art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021 que a justificativa de escolha do contratado e de seu preço, assim como a comprovação da habilitação, deverá constar no processo de contratação direta

Assim, para fins de cumprimento do disposto no art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021, a Administração deverá, no momento posterior à seleção do fornecedor demonstrar que aquele que pretende contratar preenche todos os requisitos previstos no Termo de Referência, necessários à execução do objeto, e que seu preço é compatível com o mercado e inferior ao limite para enquadramento na dispensa por baixo valor, de modo a garantir a objetividade, isonomia e publicidade necessária a todas as contratações, mas sem alcançar aquele rigor previsto para o processo licitatório e dispensado pelo legislador.

Assim, configura-se como suficiente para escolha do fornecedor a demonstração de preenchimento de todos os requisitos previstos neste Termo de Referência, necessários para a execução do objeto, e de compatibilidade do preço contratado com o praticado no mercado e com o limite para dispensa por baixo valor.

1. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

A contratação da CNM é a única entidade autorizada a realizar o referido evento e, portanto, detém exclusividade na comercialização das inscrições, conforme comprovado por carta de exclusividade emitida pela própria organizadora. Deste modo, não há possibilidade de competição entre fornecedores, o que inviabiliza a adoção da dispensa eletrônica, que pressupõe a análise de múltiplas propostas e ampla concorrência.

Ademais, a publicação da dispensa eletrônica para este tipo de aquisição representaria apenas uma formalidade improdutiva, visto que não resultaria na apresentação de propostas alternativas, tampouco permitiria escolha com base em critérios competitivos. Tal situação configuraria desvantagem para a Administração, ao impor trâmites desnecessários para uma contratação cuja exclusividade já está juridicamente comprovada.

2. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha do fornecedor **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS CNPJ: 00.703.157/0001-83** se justifica pelos seguintes motivos:

A CNM é detentora exclusiva dos direitos de realização e gestão das inscrições do referido evento, o que está devidamente comprovado por declaração/carta de exclusividade emitida pela própria entidade, a qual atesta



que não há revendedores, representantes ou qualquer outro ente autorizado a comercializar o acesso às atividades da Marcha.

Atendeu integralmente às especificações técnicas descritas no Termo de Referência;

Demonstrou ciência e compromisso com o atendimento às exigências documentais e legais.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da presente contratação totaliza R\$ 600,00 (seiscentos reais) está em conformidade com os valores ofertados para participação no evento "XXVI Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios". Este valor é compatível com o limite para dispensa por baixo valor, previsto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando o princípio da economicidade.

4. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Acerca da exigência dos requisitos de habilitação e qualificação no presente processo de contratação direta, prevê o art. 72, inciso V, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser comprovado pelo contratado o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, sendo elas habilitação jurídica e fiscal, social e trabalhista do contratado, cumpre verificar se está demonstrado nos autos.

Acerca da habilitação jurídica, a comprovação de existência jurídica da pessoa prevista no art. 66 da Lei Federal n. 14.133/2021 foi apresentada pela empresa a ser contratada.

Sobre a habilitação fiscal, social e trabalhista, prevista no art. 68 da legislação licitatória, verifica-se que se encontram igualmente presentes: a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal; a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal da sua sede, a regularidade perante a Justiça do Trabalho, a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS e a declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Fraiburgo, 23 de abril de 2025.

Rafael Beninca

Presidente da Autarquia

